



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI**

**Nº3.046/2021**

(Dá denominação de Rua Sebastião de Souza, a Estrada de Servidão, localizada no bairro Itararé)

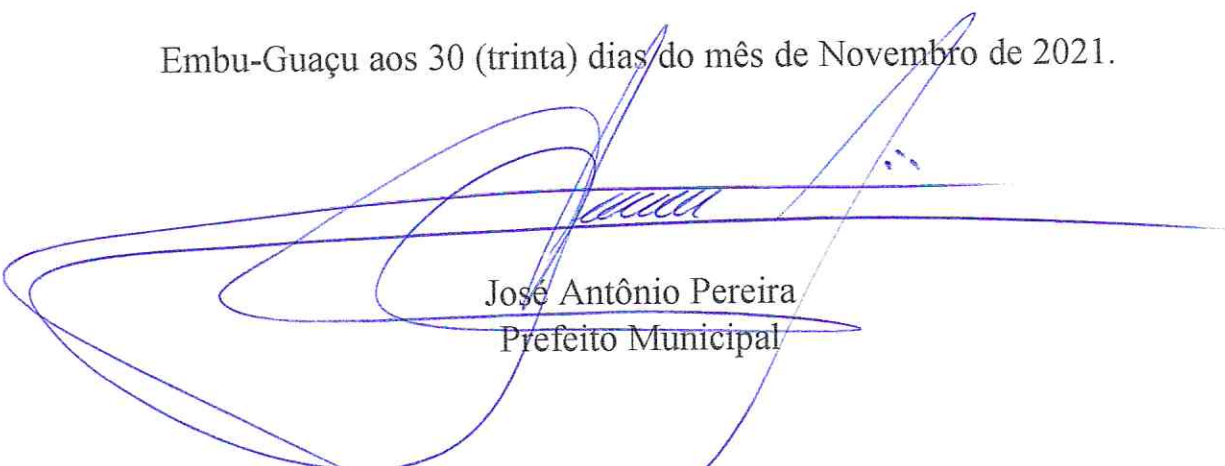
Projeto de Lei nº 046/2021

Autor: Vereador Edmilson Santos

Art. 1º Dá denominação de Rua Sebastião de Souza, a Estrada de Servidão, localizada no bairro Itararé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.050/2021**

(Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.967/2020 e 2.286/2010)

Projeto de Lei nº 34/2021  
Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Dá nova redação a ementa a Lei nº 2.967/2020:

Dispõe sobre a concessão de adicional de risco, adicional ao Guarda Civil Municipal responsável pelo plantão e folgas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu (NR).

**Art.2º** Insere o Art. 1º-A na Lei nº 2.286/2010 com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional ao Guarda Civil Municipal que desempenhar a função de responsável pelo plantão nos seguintes termos:

§ 1º O adicional ao responsável pelo plantão será pago na ordem de:

I - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM que desempenhar a função por 07 (sete) ou mais plantões no período mensal;

II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM que desempenhar a função de 3 (três) a 06 (seis) plantões no período mensal; e

III - 10% (dez por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM que desempenhar a função por até 2 (dois) plantões no período mensal.

§ 2º A concessão do adicional ao encarregado de plantão justifica-se pelo exercício das seguintes funções:

I - exercer atividades de chefia com atribuições de comando sobre os demais Guardas Civis do plantão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- II - Organizar e distribuir as equipes de acordo com as necessidades do serviço;
- III – orientar os seus comandados e fazer cumprir os ditames da legislação vigente;
- IV – ser o responsável direto por fazer cumprir as orientações e as determinações da Administração Pública aos seus comandados;
- V – acompanhar e orientar o Guarda Civil no atendimento de ocorrências;
- VI – representar a Guarda Civil Municipal na ausência do Comandante e do Subcomandante nas demandas que surgirem durante seu turno;
- VII – Aplicar sanção administrativa e/ou dar início a respectivo procedimento de apuração quando se deparar ou souber de alguma infração funcional cometida por qualquer Guarda Civil durante seu plantão; e
- VIII – outras atividades inerentes ao exercício da função de Guarda Civil Municipal.

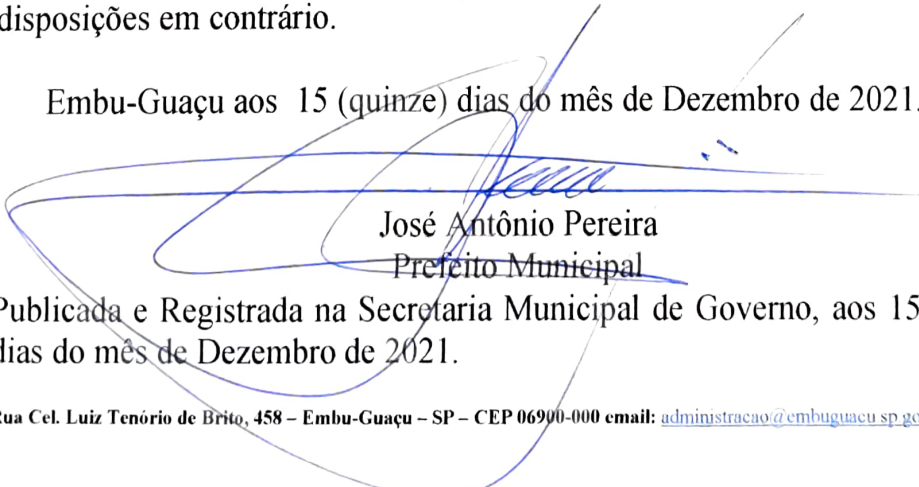
**Art.3º** - Dá nova redação ao § 1º da Lei nº 2.286/2010 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O adicional de risco será pago na ordem de 100% (cem por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM. (NR)

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente de 2022.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI**

**Nº3.060/2022**

(Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Embu Guaçu antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais).

Projeto de Lei nº 045/2021

Autor: Vereador Isaías Coelho

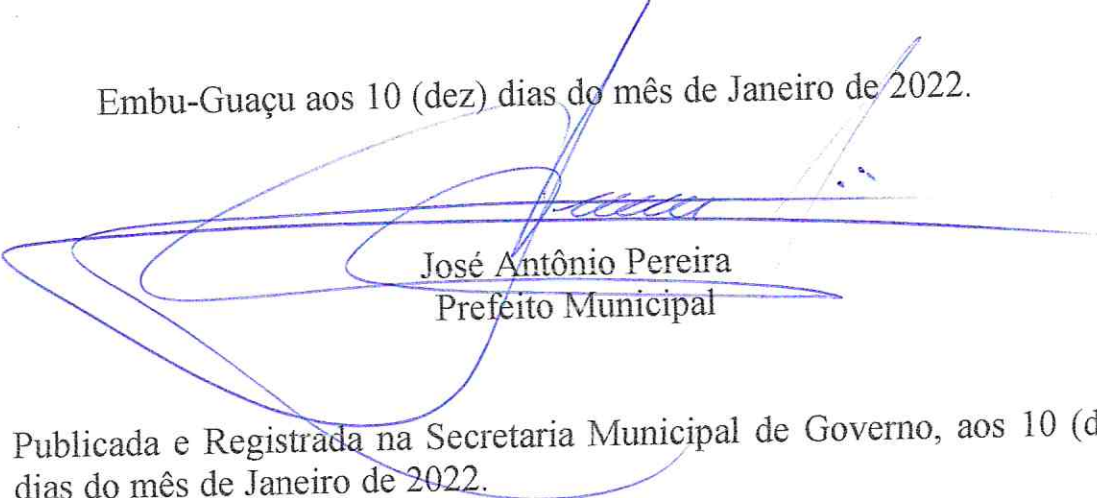
O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina que Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividades essenciais necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Art. 2º** - Existindo permissão para a abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2022.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI**

**Nº3.061/2022**

(Dispõe sobre o Tradicional Casamento Caipira no Município de Embu-Guaçu).

Projeto de Lei nº 058/2021

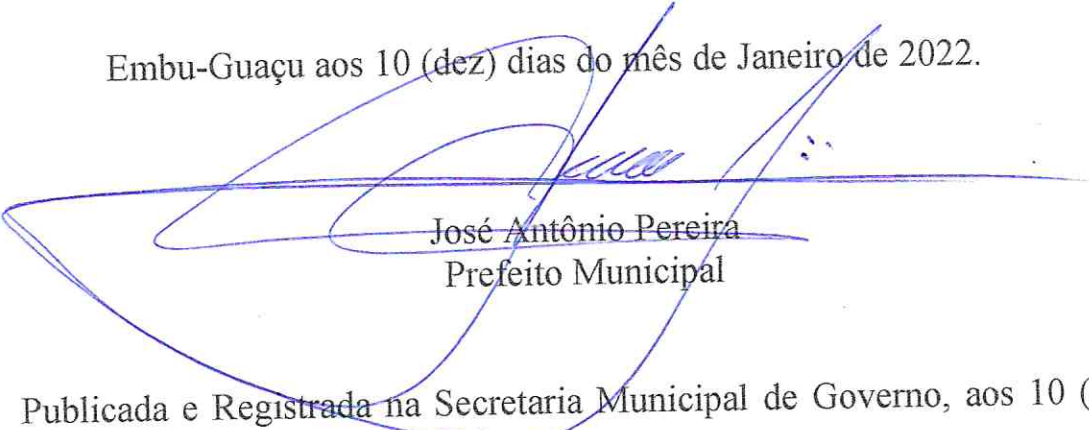
Autor: Hércules Ronaldo Inácio da Silva - Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Inclui no calendário de eventos do Município, o Tradicional Casamento Caipira no bairro do Cipó, comemorado anualmente no último domingo no mês de junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2022.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2022.